# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 156 • São Paulo, quinta-feira, 18 de agosto de 2011 www.imprensaoficial.com.br

10 anos imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Decretos

### DECRETO Nº 57.238, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

*Institui o Programa de Educação nas Prisões e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a educação é meio efetivo para a recuperação do preso e sua ressocialização;

Considerando as "Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais", estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; e

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 56.800, de 2 de março de 2011,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Educação nas Prisões - PEP com a finalidade de oferecer ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior aos presos nos estabelecimentos penais.

Artigo 2º - O Programa de Educação nas Prisões - PEP será implantado e executado em parceria com as Secretarias da Administração Penitenciária, da Educação e de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º - Ficam instituídos junto à Casa Civil:

I - o Conselho Orientador do Programa de Educação nas Prisões;

II - o Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões.

Artigo 4º - O Conselho Orientador do Programa de Educação nas Prisões - CORPEP, com função deliberativa, tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer cronograma de implantação e execução do PEP;

II - definir diretrizes e metas para a atuação dos órgãos e entidades responsáveis pela implantação e execução do PEP;

III - coordenar, acompanhar e controlar o processo de implantação e de execução do PEP, determinando os ajustes que entender necessários;

IV - promover a articulação com órgãos e entidades que, em razão de seus objetivos institucionais, possam colaborar para a consecução das finalidades do PEP;

V - apreciar as sugestões oferecidas pelo Conselho Consultivo do PEP;

VI - manter o Conselho Consultivo informado sobre o desenvolvimento do PEP.

Artigo 5º - O Conselho Orientador do Programa de Educação nas Prisões - CORPEP será integrado pelos seguintes representantes:

I - 1(um) da Casa Civil, que o coordenará;

II - 1(um) da Secretaria da Administração Penitenciária;

III - 1(um) da Secretaria da Educação;

IV - 1(um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

V - 1(um) da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP;

VI - 1(um) da EVESP - Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo;

VII - 1(um) da UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada membro do CORPEP terá um suplente.

§ 2º - Os membros e respectivos suplentes do CORPEP serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante indicação:

1. dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV deste artigo;

2. dos Titulares das Pastas às quais a entidade e programas referidos nos incisos V a VII deste artigo se encontram vinculados, mediante proposta de seus respectivos dirigente e responsáveis.

Artigo 6º - O Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões - CONPEP poderá, a qualquer tempo, oferecer sugestões sobre os meios e condições para implantação da educação nas prisões, cabendo-lhe ainda:

I - prestar assessoria ao CORPEP, quando solicitado;

II - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo CORPEP.

Parágrafo único - As manifestações do CONPEP serão tomadas sob a forma de indicações ao CORPEP.

Artigo 7º - O Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões - CONPEP será integrado pelos seguintes representantes:

I - 1(um) da Casa Civil, pertencente à Coregedoria Geral da Administração, que o coordenará;

II - 3(três) representantes da sociedade civil, indicados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - 1(um) do Conselho Penitenciário do Estado, indicado por seu Presidente;

IV - Mediante convite:

a) 1(um) do Poder Judiciário;

b) 1(um) do Ministério Público do Estado de São Paulo;

c) 1(um) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada membro do CONPEP terá um suplente.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Chefe da Casa Civil:

1. designar os membros e respectivos suplentes do CONPEP;

2. formular os convites aos representantes de que trata o inciso IV deste artigo.

Artigo 8º - A educação nos estabelecimentos penais será presencial e ministrada, preferencialmente, com metodologias baseadas no uso intensivo das tecnologias de informação e de comunicação.

§ 1º - Os currículos do ensino fundamental e médio terão base nacional comum e uma parte complementar voltada ao desenvolvimento da pessoa, considerando seus antecedentes de ordem social, econômica e cultural, bem assim as peculiaridades do local, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º - A UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo prestará orientação acadêmica e metodológica, em seu campo de atuação, para a execução do PEP.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Eloísa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2011.

### DECRETO Nº 57.239, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

*Altera a denominação do Fundo Especial de Despesa que especifica, da Secretaria da Educação*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, e à vista do disposto no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, e no artigo 3º de suas Disposições Transitórias,

**Decreta**:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Despesa - Administração do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, passa a denominar-se Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da promulgação da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2011.

### DECRETO Nº 57.240, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

*Introduz alterações no Decreto 46.551, de 18 de fevereiro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 911, de 3 de janeiro de 2002, que instituiu a Corregedoria da Fiscalização Tributária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, inciso II, e 4º da Lei Complementar 1.134, de 30 de março de 2011,

**Decreta**:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Decreto 46.551, de 18 de fevereiro de 2002:

I - o § 2º do artigo 3º:

"§ 2º - Com relação às providências indicadas no inciso IV, não serão acolhidas pela CORCAT e nem por qualquer outro órgão da Coordenadoria da Administração Tributária as acusações sem identificação de autoria ou apócrifas, exceto se acompanhadas de prova documental ou relativas a fatos específicos suscetíveis de comprovação mediante verificações ou diligências, com expressa anuência do:

1 - Secretário da Fazenda, na hipótese de serem acusados Diretores da Coordenadoria da Administração Tributária ou o próprio Coordenador da Administração Tributária;

2 - Coordenador da Administração Tributária, tratando-se dos demais agentes da Administração Tributária." (NR);

II - os incisos V, VII e VIII do artigo 5º:

"V - manifestar-se conclusivamente nos procedimentos administrativos de caráter disciplinar que envolvam Agentes Fiscais de Rendas, podendo o Coordenador da Administração Tributária, antes da decisão, encaminhar o procedimento sancionatório para a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda para que esta proceda ao exame da regularidade formal;" (NR);

"VII - apresentar ao Coordenador da Administração Tributária proposta de adoção de providências a que se refere o artigo 266 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968;" (NR);

VIII - adotar as providências necessárias para que se instaure inquérito policial, conforme dispõe o artigo 302 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, e quando expressamente determinado pelo Coordenador da Administração Tributária;" (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º do Decreto 46.551, de 18 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

"§ 4º - As exigências relativas ao tempo de efetivo exercício no cargo e ao de fiscalização direta de tributos, contidas nos §§ 1º e 2º, poderão, no interesse da Administração, ser dispensadas por despacho do Secretário da Fazenda, mediante fundamentação do Coordenador da Administração Tributária." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2011.

OFÍCIO GS-CAT Nº 348-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Decreto nº 46.551, de 18 de fevereiro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 911, de 3 de janeiro de 2002, que instituiu a Corregedoria da Fiscalização Tributária, para adaptá-lo às alterações introduzidas pela Lei Complementar 1.134, de 30 de março de 2011, e aprimorar os procedimentos relativos ao processo administrativo disciplinar, especialmente, no que se refere à adoção de providências:

a) a serem observadas, por todos os órgãos da Coordenadoria da Administração Tributária, com o objetivo de uniformizar o procedimento quando do recebimento de denúncias sem identificação de autoria ou apócrifas;

b) necessárias para que se instaure inquérito policial, conforme disposto no artigo 302 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e quando expressamente determinado pelo Coordenador da Administração Tributária, para adequação ao referido dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

No tocante às alterações introduzidas face ao disposto na Lei Complementar 1.134, de 30 de março de 2011, destacamos a possibilidade:

a) de ser dispensada, no interesse da administração, mediante justificativa apresentada pelo Coordenador da Administração Tributária e despacho do Secretário da Fazenda, a exigência de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo para o Agente Fiscal de Rendas ser designado para exercer a função de Corregedor;

b) de o Coordenador da Administração Tributária, antes da decisão final nos procedimentos administrativos de caráter disciplinar que envolvam Agentes Fiscais de Rendas, encaminhar o procedimento sancionatório para a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda para que esta proceda ao exame da regularidade formal.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - Lei Orçamentária Anual – 2012

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando assegurar a transparência requerida durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2012 e ainda em observância ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2012 informa que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS presenciais, no período de 02 de agosto a 01 de setembro, nas Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais, que visam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2012.

As sugestões para a elaboração da LOA também poderão ser efetuadas por via eletrônica no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no endereço: http://www.planejamento.sp.gov.br

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Regiões / Datas/ Locais/ Horário

-- Audiência: São José dos Campos

Abrangência: Região Administrativa de São José dos Campos

Data: 23/08/2011

Local: Rua Olívio Gomes, 100 – Bairro Santana – Município de São José dos Campos

Auditório Elmano Ferreira Veloso – Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Horário: 10 h

-- Audiência: Baixada Santista

Abrangência: Região Metropolitana da Baixada Santista

Data: 24/08/2011

Local: Rua Joaquim Távora, 93 – 10º andar – Vila Matias Município de Santos

Salão do Edifício Office Center

Horário: 10 h

-- Audiência: Registro

Abrangência: Região Administrativa de Registro

Data: 25/08/2011

Local: Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Município de Pariquera - Açu

Auditório do Hospital Regional Vale do Ribeira / CONSAÚDE

Horário: 10 h

-- Audiência: Sorocaba

Abrangência: Região Administrativa de Sorocaba

Data: 30/08/2011

Local: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800 – Bairro Alto da Boa Vista – Município de Sorocaba

Auditório do Jornal Cruzeiro do Sul

Horário: 10 h

-- Audiência: São Paulo

Abrangência: Região Metropolitana de São Paulo

Data: 31/08/2011

Local: Rua Boa Vista, 170 – Bairro Centro – Município de São Paulo

Edifício Cidade I – Mezanino - Auditório

Horário: 10 h

-- Audiência: Campinas

Abrangência: Região Metropolitana de Campinas

Data: 01/09/2011

Local: Av. Brasil, 2340 – Bairro Vila Itapura – Município de Campinas

Auditório da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Horário: 10 h

-- Audiência: Campinas

Abrangência: Região Administrativa de Campinas

Data: 01/09/2011

Local: Av. Brasil, 2340 – Bairro Vila Itapura – Município de Campinas

Auditório da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Horário: 15 h